

**RELATORIA:** DEB

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 164/2018

**OBJETO:** ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 085 DA EMPRESA PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A, COM A PARALISAÇÃO DO MERCADO LARANJEIRAS DO SUL/PR – SOROCABA/SP, SEÇÃO DA LINHA FOZ DO IGUAÇÚ/PR – SANTOS/SP, PREFIXO 09-0083-00.

**ORIGEM:** SUPAS

**PROCESSO (S):** 50500.232596/2018-80

**PROPOSIÇÃO PRG:** NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

**PROPOSIÇÃO DEB:** POR AUTORIZAR

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

#### **I - DAS PRELIMINARES**

Trata-se de alteração da Licença Operacional Nº 085, em virtude do mercado Laranjeiras do Sul/PR – Sorocaba/SP, seção da linha Foz do Iguaçu/PR – Santos/SP, Prefixo 09-0083-00, da empresa **PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A**, ter sido paralisado em função do Parecer de Força Executória nº 00317/2017/DIMAF/PFPR/PGF/AGU.

#### **II – DOS FATOS**

Em 22/09/2017, a empresa **PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A** obteve autorização judicial para operar o mercado Laranjeiras do Sul/PR – Sorocaba/SP, seção da linha Foz do Iguaçu/PR – Santos/SP, conforme Decisão Judicial de nº 5030689-46.2017.4.04.7000/PR. Nessa Decisão Judicial, conforme consta informação nos autos em fl. 23, foi concedida antecipação de tutela e parecer de força executória autorizando a empresa a operar os mercados postulados no Processo Administrativo nº 50500.355682/2016-06.



No entanto, em 12/12/2017, foi proferido o Parecer de Força Executória nº 00317/2017/DIMAF/PFPR/PGF/AGU, deferindo efeito suspensivo da Decisão nº 5030689-46.2017.4.04.7000/PR, conforme consta no HISTÓRICO DE LINHA, em fl.23. Com isso, a linha Foz do Iguaçu/PR – Santos/SP teve mercado Laranjeiras do Sul/PR – Sorocaba/SP paralisado. O que se conclui que, desde então, a empresa **PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A** não possui Autorização para operar tal mercado.

Porém, em 22/02/2018, a empresa **PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A** protocolou correspondência nesta Agência sob o nº 50500.232596/2018-80, solicitando a implantação das seções abaixo na linha Foz do Iguaçu (PR) - Santos (SP), prefixo 09-0083-00:

- - De: Foz do Iguaçu (PR) e Laranjeiras do Sul (PR) para: Sorocaba (SP).

O processo em questão (nº 50500.232596/2018-80), foi analisado pela área técnica cujas informações no Relatório à Diretoria (fls. 08/09), contêm:

*“Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, a área técnica verificou que os mercados solicitado já são operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 85.*

*De acordo com os registros desta Agência, verifica-se que o mercado solicitado já consta do itinerário da linha, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10km do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no art.º 9º da Resolução ANTT nº 5.285/2017.*

*Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 10 da legislação em referência, a requerente apresentou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação da linha; esquema operacional, quadro de horários e Itinerário gráfico.*

*Desta forma, verifica-se que a empresa cumpriu os requisitos para implantação dos mercados em questão na linha Foz do Iguaçu (PR) - Santos (SP), prefixo 09-0083-00.”*

Assim, com base nas atestações contidas no Relatório à Diretoria, a solicitação da empresa foi atendida, por meio da Deliberação nº 206, de 25/04/2018, publicada no DOU de 03/05/2018 (fl. 16).

Em outro Relatório à Diretoria (fl. 24/25), a área técnica atesta que na análise realizada constante do Relatório à Diretoria inserido nas fls. 08/09, encaminhado por meio do Despacho Nº 1118/2018/GETAU/SUPAS (fl. 07), foi considerado, de forma equivocada, que a empresa ainda possuía autorização para operar o mercado Laranjeiras do Sul/PR – Sorocaba/SP, o que não é o caso tendo em vista o Parecer de Força Executória nº 00317/2017/DIMAF/PFPR/PGF/AGU.



MCSL

### **III – DA ANÁLISE PROCESSUAL**

Por meio da Resolução ANTT nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio da Resolução ANTT nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 9º e 10 da Resolução ANTT nº 5285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

*Seção I:*

***Da Implantação e Supressão de Seção***

*Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.*

*Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:*

*I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;*

*II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e*

*III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.*

*(...)*

Pelos motivos explanados no item anterior a área técnica afirmou, no segundo Relatório à Diretoria (fls. 24/25) que a empresa **PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A não cumpriu** os requisitos para implantação do mercado Laranjeiras do Sul/PR – Sorocaba/SP na linha Foz do Iguaçu/PR – Santos/SP, prefixo 09-0083-00 e portanto propõe a alteração da Licença Operacional Nº 085, incluindo a paralisação do referido mercado.

### **IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL**

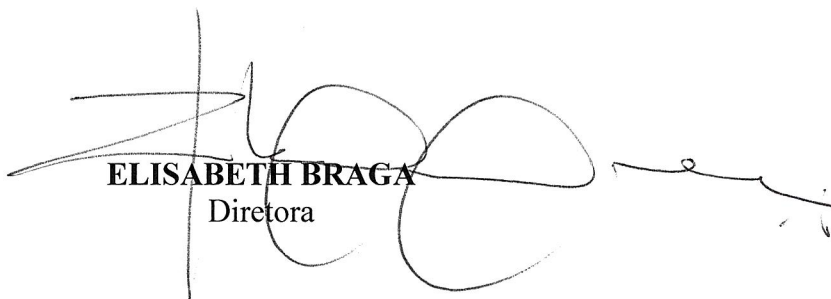
Isso posto, considerando as instruções supracitadas, **VOTO** por aprovar e autorizar a alteração da Licença Operacional Nº 085, da empresa **PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A**, nos termos das resoluções ANTT nº 4770/2015 e nº 5285/2017, com exclusão, devido a sua paralisação, do





mercado Laranjeiras do Sul/PR – Sorocaba/SP, na linha Foz do Iguaçu/PR – Santos/SP, prefixo 09-0083-00.

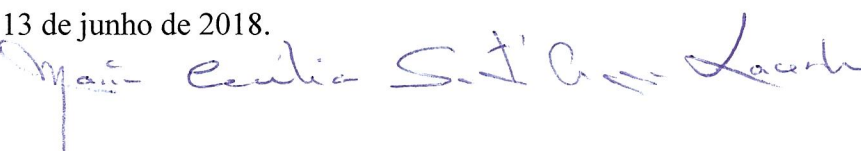
Brasília, 13 de junho de 2018.

  
**ELISABETH BRAGA**  
Diretora

**ENCAMINHAMENTO:** À **Secretaria-Geral (SEGER)**, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 13 de junho de 2018.

Ass:



*Maria Cecília Sant'anna Lacerda*  
Matricula: 1247216  
Assessoria - DEB